



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



CONTRATO Nº 20180070

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na av. Getúlio Vargas, 125, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.180.067/0001-71, representado pelo(a) Sr.(a) ADRIANA MARQUES FERNANDES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 948.677.392-00, residente na Rua Santa Luzia, S/N, e de outro lado a firma MAWED COMERCIAL LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.252.118/0001-96, estabelecida à QUADRA 85 LOTE 32, ITAIAPU, Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MAGNA FERREIRA FERRO, residente na FOLHA 32 Q 26 LOTE 16, NOVA MARABA, Marabá-PA, portador do(a) CPF 010.627.422-81, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 074/2017-01 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresas do ramo pertinente para fornecimento materiais de consumo, medicamentos e materiais hospitalar, destinado ao funcionamento e desenvolvimento das atividades do Fundo Municipal de Saúde deste município, através de sistema de Registro de Preço SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
962638	MASCARA TRIPLA C/ 100	CAIXA	500,00	17,500	8.750,00
962644	SULFADIAZINA 500MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,330	6.600,00
962729	GLIBENCLAMIDA 5mg COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	64.000,00	0,070	4.480,00
962730	HIDROCLOROTIAZIDA 25mg COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	63.000,00	0,070	4.410,00
962732	IBUPROFENO 600mg COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	64.500,00	0,180	11.610,00
962736	LOSARTANA POTÁSSICA 50mg COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	56.000,00	0,140	7.840,00
962737	MEBENDAZOL 100mg COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	38.500,00	0,060	2.310,00
962740	METILDOPA 250mg COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000,00	0,410	12.300,00
962746	METRONIDAZOL 250mg COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	56.500,00	0,180	10.170,00
962758	PARACETAMOL 500mg COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	150.000,00	0,160	24.000,00
963565	PORTA LAMINA p/50 p/PCCU	PACOTE	100,00	43,000	4.300,00
964246	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	COMPRIMIDO	39.000,00	0,160	6.240,00
Comprimido envelopado, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPEC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.					
966702	GLICOSE 25% 10ML	AMPOLA	8.000,00	0,920	7.360,00
966703	GLICOSE 50% 10ML	AMPOLA	8.000,00	0,600	4.800,00
966704	GLICONATO DE CÁLCIO 10% 10ML	AMPOLA	800,00	6,000	4.800,00
966757	METILDOPA 500G COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	19.750,00	0,610	12.047,50
966758	PROPANOLOL 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	55.500,00	0,070	3.885,00
966764	METFORMINA 850MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40.000,00	0,190	7.600,00
966768	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40.500,00	0,210	8.505,00
966769	NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	48.750,00	0,220	10.725,00
966771	RANITIDINA 150MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	48.500,00	0,160	7.760,00
966772	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	45.500,00	0,200	9.100,00
966785	SECNIDAZOL 1000MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	33.750,00	0,710	23.962,50
966792	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000,00	0,410	12.300,00
966793	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	32.500,00	0,410	13.325,00
966799	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	109.000,00	0,130	14.170,00
966824	CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	27.000,00	0,240	6.480,00
966978	TOUCA DESCARTÁVEL C/100	CAIXA	1.000,00	16,000	16.000,00
966979	KIT PAPANICOLAU COMPLETO DESCARTÁVEL P	UNIDADE	5.000,00	4,500	22.500,00
966980	KIT PAPANICOLAU COMPLETO DESCARTÁVEL M	UNIDADE	4.000,00	4,450	17.800,00
981968	GELÉIA PARA REALIZAÇÃO DE ULTRA-SONOGRAFIA FRASCO DE 5000ML	UNIDADE	72,00	43,750	3.150,00
982488	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO OU AR COMPRIMIDO 250 ML	UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00
986592	NIFEDIPINO 10 MG CAPSULA GELATINOSA	CÁPSULA	5.000,00	0,170	850,00
986593	ACEBROFILINA 5MG XAP.PEDIATRICO	FRASCO	2.500,00	10,290	25.725,00
986594	ACEBROFILINA 10MG XAP.ADULTO	FRASCO	2.500,00	10,360	25.900,00
986595	ACIDO ASCORBICO 200MG SUSP. ORAL DE 20ML	FRASCO	2.500,00	1,650	4.125,00
986596	CARBOCISTEINA XAP.INFANTIL	FRASCO	2.500,00	3,700	9.250,00
986597	DROPOPIZINA 15 MG/ 5ML XAP ADULTO 120ML	FRASCO	2.500,00	8,500	21.250,00
986598	ITRACOZANOL GTS 20ML	FRASCO	2.500,00	2,100	5.250,00
986599	MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO 20G.	TUBO	2.500,00	4,500	11.250,00
986600	MICONAZOL PÓ.	FRASCO	2.500,00	4,000	10.000,00
986601	MICONAZOL LOÇ.2%	FRASCO	2.500,00	4,828	12.070,00

AV. GETULIO VARGAS Nº 98 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



986602	SINVASTATINA 10 MG COMP.	COMPRIMIDO	20.000,00	0,240	4.800,00
986700	CLORETO DE SODIO 0,9% C/250ML SISTEMA FECHADO INJ.	FRASCO	10.000,00	4,000	40.000,00
986701	CLORETO DE SODIO 0,9% C/500ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	25.000,00	6,000	150.000,00
986702	GLICOSE 5% C/ 250ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	5.000,00	6,000	30.000,00
986703	GLICOSE 5% C/500 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	15.000,00	6,000	90.000,00
986704	MANITOL 20% C/ 250ML	FRASCO	2.500,00	10,000	25.000,00
986705	RINGER LACTATO C/500MG	FRASCO	13.000,00	6,000	78.000,00
986706	SORO FISIOLÓGICO P/CURATIVO 500ML	FRASCO	10.000,00	6,000	60.000,00
986707	AGUA DESTILADA 10ML	AMPOLA	60.000,00	0,900	54.000,00
986708	AGUA DESTILADA 1000ML	FRASCO	100,00	6,000	600,00
986709	AGUA DESTILADA 250ML.	FRASCO	1.000,00	7,000	7.000,00
986710	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML	AMPOLA	2.000,00	0,910	1.820,00
986711	CLORETO DE SODIO 0,9% 10ML.	AMPOLA	2.000,00	0,910	1.820,00
986712	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	FRASCO	5.000,00	6,000	30.000,00
986713	RINGER SIMPLIS 500ML	FRASCO	6.000,00	6,000	36.000,00
986714	MANITOL 20% C/ 500ML	FRASCO	3.000,00	11,000	33.000,00
986716	CLORETO DE SODIO 0,9% C/1000ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	5.000,00	8,200	41.000,00
986717	SORO GICOFISIOLÓGICO 1000ML	FRASCO	4.000,00	9,000	36.000,00
986718	BIPERIDENO 2MG.	COMPRIMIDO	42.500,00	0,480	20.400,00
986719	CARBAMAZEPINA 200MG.	COMPRIMIDO	45.000,00	0,430	19.350,00
986720	CARBAMAZEPINA SOL. ORAL 2% DE 100ML	FRASCO	800,00	8,500	6.800,00
986721	CARBONATO DE LITIO 300MG	COMPRIMIDO	35.250,00	0,390	13.747,50
986722	CLONAZEPAN 2,5MG DE 20ML	FRASCO	800,00	4,000	3.200,00
986723	CLONAZEPAN 2MG	COMPRIMIDO	35.250,00	0,250	8.812,50
986724	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	46.500,00	0,180	8.370,00
986725	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO	35.250,00	0,190	6.697,50
986726	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	32.250,00	0,410	13.222,50
986727	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,730	3.650,00
986728	CLORIDRATO LEVOMEPRAMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	30.500,00	1,350	41.175,00
986729	CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	45.000,00	0,470	21.150,00
986730	CLORPROMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	35.500,00	0,900	31.950,00
986731	DIAZEPAN 10MG	COMPRIMIDO	35.500,00	0,140	4.970,00
986732	DIAZEPAN 5MG	COMPRIMIDO	25.000,00	0,190	4.750,00
986733	FENITOINA 100MG.	COMPRIMIDO	32.500,00	0,400	13.000,00
986734	FENOBARBITAL 40MG/ML 20ML.	FRASCO	5.000,00	6,000	30.000,00
986736	FENOBARBITAL 100MG.	COMPRIMIDO	47.500,00	0,250	11.875,00
986737	HALOPERIDOL 1 MG COMP.	COMPRIMIDO	25.250,00	0,590	14.897,50
986738	HALOPERIDOL 5 MG	COMPRIMIDO	45.000,00	0,400	18.000,00
986739	LEVODOPA 200MG+BENSERAZIDA 50MG	COMPRIMIDO	1.500,00	0,250	375,00
986741	MISOPROSTOL 200MG	COMPRIMIDO	800,00	25,000	20.000,00
986743	MISOPROSTOL 25MG	COMPRIMIDO	800,00	27,000	21.600,00
986744	RISPERIDONA 1MG.	COMPRIMIDO	25.000,00	0,630	15.750,00
986745	RISPERIDONA 2MG.	COMPRIMIDO	51.000,00	0,640	32.640,00
986746	RISPERIDONA 3MG.	COMPRIMIDO	25.250,00	0,640	16.160,00
986747	TOPIRAMATO 100MG.	COMPRIMIDO	25.250,00	8,500	214.625,00
986748	VALPROATO DE SODIO 250MG	COMPRIMIDO	47.250,00	1,600	75.600,00
986749	VOLPROATO DE SODIO 250MG/XAROPE 100ML	FRASCO	2.500,00	6,500	16.400,00
986750	VOLPROATO DE SODIO 500MG	COMPRIMIDO	50.250,00	1,600	80.400,00
986751	QUETIOPINA 25MG	COMPRIMIDO	200,00	3,600	720,00
986752	OXCARBAMAZEPINA 300 MG.	COMPRIMIDO	15.000,00	1,900	28.500,00
986753	OXCARBAMAZEPINA 600 MG.	COMPRIMIDO	15.000,00	3,120	46.800,00
986769	HALOPERIDOL 1MG/ML 20ML SOL. ORAL	FRASCO	50,00	4,200	210,00
986771	CETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML 2ML	AMPOLA	700,00	2,500	1.750,00
986772	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML	AMPOLA	5.000,00	2,550	12.750,00
986773	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML	AMPOLA	8.000,00	6,000	48.000,00
986774	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG INJ	AMPOLA	8.000,00	0,390	3.120,00
986775	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/ML	AMPOLA	8.500,00	2,050	17.425,00
986776	DIAZEPAN 10MG INJ.	AMPOLA	8.000,00	0,140	1.120,00
986777	FENITOINA 50 MG INJ	AMPOLA	8.000,00	3,600	28.800,00
986778	FENOBARBITAL 200MG/2ML	AMPOLA	8.000,00	2,500	20.000,00
986779	HALOPERIDOL 5MG INJ	AMPOLA	8.000,00	3,550	28.400,00
986780	MIDAZOLAM 50MG INJ	AMPOLA	3.000,00	4,900	14.700,00
986781	MIDAZOLAM 5MG INJ	AMPOLA	3.000,00	3,000	15.000,00
986782	SULFATO DE MORFINA 10MG	AMPOLA	3.000,00	4,010	12.030,00
987014	CANULA DE GUEDEL N.01	UNIDADE	20,00	4,500	90,00
987015	CANULA DE GUEDEL N.02	UNIDADE	20,00	4,500	90,00
987017	CANULA DE GUEDEL N.03	UNIDADE	20,00	4,500	90,00
987018	CANULA DE GUEDEL N.04	UNIDADE	20,00	4,500	90,00
987019	CANULA DE GUEDEL N.05	UNIDADE	20,00	4,500	90,00
987021	CANULA DE GUEDEL N.06	UNIDADE	20,00	4,500	90,00
987023	CLAMP UMBILICAL PCT C/100 UND	PACOTE	150,00	30,000	4.500,00
987026	COLETOR UNIVERSAL 50ML P/URINA	UNIDADE	10.500,00	0,850	8.925,00
987028	COMPRESSA CIRURGICA DE GAZE HIDROFILA 9FIOS PCT C/50	UNIDADE	3.000,00	15,500	46.500,00
987029	COMPRESSA CIRURGICA DE GAZE HIDROFILA 13FIOS PCT C/5	UNIDADE	5.000,00	25,000	125.000,00
987032	CURATIVO ADESIVO C/500	CAIXA	25,00	100,000	2.500,00
987035	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA TIPO QUEIJO 91M X 91CM 9 FIOS	UNIDADE	4.500,00	35,370	159.165,00
987037	POLIFIX 2 VIAS C/ CLAMPE	UNIDADE	5.000,00	2,200	11.000,00
987052	ROLO DE CADARÇO PARA FIXAÇÃO DE TUBO ENDOTRAQUEAL	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
987054	DRENO TORAXICO N.10 ESTERIL	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
987056	DRENO TORAXICO N.12 ESTERIL	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
987057	DRENO TORAXICO N.14 ESTERIL	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
987058	DRENO TORAXICO N.16 ESTERIL	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
987059	DRENO TORAXICO N.18 ESTERIL	UNIDADE	10,00	10,100	101,00
987060	DRENO TORAXICO N.20 ESTERIL	UNIDADE	40,00	10,100	404,00
987061	DRENO TORAXICO N.22 ESTERIL	UNIDADE	40,00	10,000	400,00
987062	DRENO TORAXICO N.8 ESTERIL	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
987063	DRENO TORAXICO N.28 ESTERIL	UNIDADE	40,00	10,000	400,00
987064	DRENO TORAXICO N.36 ESTERIL	UNIDADE	40,00	10,000	400,00
987065	DRENO TORAXICO N.38 ESTERIL	UNIDADE	40,00	10,000	400,00
987066	GARROTE LATEX-FREE EM ROLO C/25 TIRAS	UNIDADE	750,00	14,000	10.500,00
987067	FITA DE GLICEMIA C/50 (COMPATÍVEL COM APARELHO DE TE STE DE GLICEMIA)ON CALL PLUS	CAIXA	1.000,00	67,000	67.000,00
987068	Aparelho glicosímetro (compatível com aparelho on call plus)	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00
987069	FIXADOR CITOLOGICO-PCCU	UNIDADE	300,00	12,000	3.600,00
987071	LAMINA FOSCA C/100	CAIXA	200,00	18,000	3.600,00
987076	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE-13 1 (PAPEL) DES CARTEX	UNIDADE	4.000,00	12,900	51.600,00
987079	COLETOR DE MATERIAL PEFUROCORTANTE-7 (PAPEL) DESCART	UNIDADE	2.500,00	15,000	37.500,00
987080	COLETOR DE MATERIAL PEFUROCORTANTE-1,5 (PAPEL) DESCA	UNIDADE	1.500,00	15,000	22.500,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



987082	RTEX					
987082	COLETOR DE MATERIAL PEFUROCORTANTE-20 (PAPEL) DESCAR	UNIDADE	5.000,00	15,500	77.500,00	
987084	GEL P/SONAR 2000ML	ROLO	250,00	26,000	6.500,00	
987091	TALA DE PAPELÃO DESCARTÁVEL G 70X20 C/10	CAIXA	10,00	18,000	180,00	
987093	TALA DE PAPELÃO DESCARTÁVEL M 50X20 C/10	CAIXA	10,00	18,000	180,00	
987096	TALA DE PAPELÃO DESCARTÁVEL P 730X20 C10	CAIXA	10,00	18,000	180,00	
987098	TELA DE POLIPROPILENO N 26X15CM	UNIDADE	10,00	18,000	180,00	
987100	TELA DE POLIPROPILENO N 30X30CM	UNIDADE	10,00	18,000	180,00	
987101	TERMÔMETRO DIGITAL	UNIDADE	300,00	19,000	5.700,00	
987108	FLUXOMETRO PARA CILINDRO DE OXIGENIO	UNIDADE	10,00	90,000	900,00	
987110	VÁLVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO PARA CILINDRO DE O	UNIDADE	10,00	210,000	2.100,00	
	XIGENIO					
987125	KIT ELETRODOS	KIT	50,00	80,000	4.000,00	
	E-100 Eletrodo B / 16 M- 75 mm; E- 110 Eletrodo A/ 8,0					
	mm- 75 mm; E-120 Eletrodo /I a Reta-75mm; E-121					
	Eletrodo L ca 45 - 75 mm; E- 130 Eletrodo Agulha Reta					
	- 75 mm; Estojo Plastico p/ eletrodos					
987577	sertralina 100 mg	COMPRIMIDO	3.000,00	4,500	13.500,00	
987578	sertralina 50 mg	COMPRIMIDO	3.000,00	4,600	13.800,00	
				VALOR GLOBAL R\$	2.908.117,50	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 2.908.117,50 (dois milhões, novecentos e oito mil, cento e dezessete reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 074/2017-01 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 074/2017-01 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Janeiro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 074/2017-01 SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2.036, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 386.360,00, Exercício 2018 Atividade 2.042, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 550.157,00, Exercício 2018 Atividade 2.047, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 1.343.252,00, Exercício 2018 Atividade 2.051, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 621.063,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 074/2017-01 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ADRIANA MARQUES FERNANDES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 25 de Janeiro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU
CNPJ(MF) 11.180.067/0001-71
CONTRATANTE

MAWED COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ 12.252.118/0001-96
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____